

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 36/2019

Processo Administrativo nº 228/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Medtronic Comercial Ltda

Objeto – Aquisição de insumos para cumprimento da decisão judicial nº 1005490-33.2018.8.26.0526

Referente – Artigo 25, I da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 32.748,00 (Trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Medtronic Comercial Ltda**, sediada a Estrada Vinhedo Viracopos, S/N, km 04 setor Medtronic – Distrito Industrial – CEP.: 13.280-000 – Telefone (11) 2187-6200, na cidade de Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.772.798/0002-33 e Inscrição Estadual 714.104.031.113, neste ato representada pelo **Sr. Sérgio Ronaldo Donan**, brasileiro, representante de vendas, portador do RG nº 26.226.017-7 e do CPF nº 174.808.818-19, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de insumos para cumprimento da decisão judicial nº 1005490-33.2018.8.26.0526.

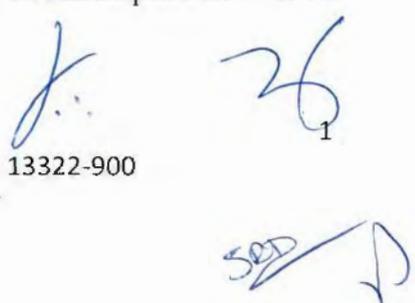
Item	Princípio Ativo	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unit.	Total Anual
1	Cateter – Quick-set 9mm cânula/60cm tubo – Caixa com 10 unidades	1 Caixa com 10 unidades	12 Caixas com 10 unidades	R\$ 837,00	R\$ 10.044,00
2	Reservoir Paradigm 3.0ml – Caixa com 10 unidades	1 Caixa com 10 unidades	12 Caixas com 10 unidades	R\$ 163,00	R\$ 1.956,00
3	Enlite Sensor – Caixa com 5 unidades	1 Caixa com 5 unidades	12 Caixas com 5 unidades	R\$ 1.729,00	R\$ 20.748,00
Valor total R\$ 32.748,00					

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG nº 11.812.469-9 e CPF nº 077.115.038-57 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DO LOCAL

2.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: “**Venda Proibida ao Comércio**”, conforme **Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998**.

2.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.



2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;

2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, mediante prévia autorização da contratante e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, prosseguindo para a destinação final adequada.

2.6. O não recolhimento dos medicamentos e materiais vencidos pela empresa, que implique na incineração dos mesmos pelo contratante, sujeitará o contratado à restituição dos valores gastos pelo contratante no serviço de transporte e incineração.

2.7. Os insumos, caso sejam termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2.8. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do pedido pela Farmácia Central.

2.9. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.

2.10. Os insumos deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pela Farmácia Central/Judicial.

2.11. Os insumos, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital.

2.12. Os insumos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os insumos embalados sem avarias.

2.13. O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

2.14. As entregas deverão ser efetuadas na Rua Floriano Peixoto, nº 1122 – Vila Nova – Salto/SP – de segunda a Sexta-feira – horário: 8:00 às 16:00h- Fone: (11) 4029-2939.

2.15. Os insumos, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.16. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia; mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central e sob as penas previstas na cláusula sexta.

2.17. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos insumos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas na cláusula sexta do contrato.

2.18. Os insumos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA/MINISTERIO DA SAÚDE, se for o caso.

2.19. Todos os insumos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.20. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

2.21. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTERIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

2.22. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Considerando tratar-se de contrato com vista a atendimento de determinação judicial o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento da autora da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Alteração do tipo dos insumos;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

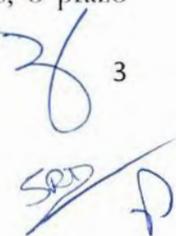
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo previsto para pagamento será de até 10 (dez) dias, descontado a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro.

4.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 228/2019 e Contrato Adm. 36/2019.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotações orçamentárias vigente de nº 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (ficha 217), fonte: Tesouro – recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

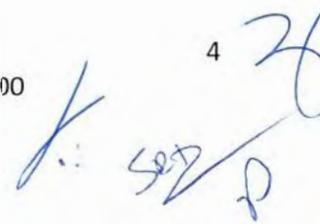
6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nºs 8.666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde o material conforme especificação, marca e preços contratados.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas.

7.4. Aceitar acréscimo e supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito ad Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. Disponibilizar telefone, e-mail ou contato à paciente para esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos insumos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Efetuar o pagamento, conforme item 4.1., após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

7.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.4. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 71/2018.

7.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

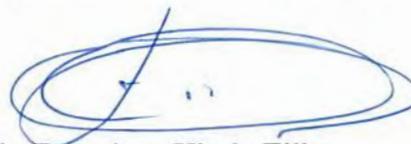
7.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 03 de abril de 2019.



Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante



Medtronic Comercial Ltda
Contratada

Testemunhas:



1 – Zilmara Bassos Candido



2 – Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL Nº 1005490-33.2018.8.26.0526.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 03 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Sérgio Ronaldo Donan

Cargo: Representante de Vendas

CPF nº 174.808.818-19 **RG nº** 26.226.017-7

Data de Nascimento: 26/02/1977

Endereço residencial completo: Alameda dos tupiniquins, nº 168 bairros Planalto Paulista, CEP: 04077-000 na cidade de São Paulo/SP

E-mail pessoal: sergio.r.donan@mestronic.com

E-mail institucional: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

Telefone(s): (11) 2187-6200 (11)97642-7032

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

